



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 3.963/2018

Publicado no  
DOM/ES Nº 1145  
Em 26/11/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 26/11/2018

Ass. \_\_\_\_\_

### ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 2.641/2005 QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 111 da Lei Municipal n.º 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 111. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos vencimentos".**

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 112 da Lei Municipal n.º 2.641, de 30 de dezembro de 2005.

**Art. 3º.** O art. 114 da Lei Municipal n.º 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 114. Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito a licença-paternidade de 14 (quatorze) dias consecutivos".**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.654/2015.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 23 de novembro de 2018.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 23 de novembro de 2018.

  
**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**